



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## FLASH INFO COVID-19 - Nº 87

25 de junho de 2020

### Flash COVID-19 25-06-2020

#### Comunicado do Conselho de Ministros de 25 de junho de 2020

O [Conselho de Ministros de 25 de junho de 2020](#), aprovou a **resolução** que dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril, **declarando a situação de alerta, contingência e calamidade**, consoante o território, com **efeito a partir das 00:00h do dia 1 de julho e até 23:59h do dia 14 de julho de 2020**.

#### Das decisões e medidas aprovadas salientam-se as seguintes:

- A **situação de calamidade** abrange 19 freguesias dos concelhos da Amadora, Odivelas, Loures, Sintra e Lisboa a saber: na Amadora - Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água; em Odivelas - União de Freguesias da Pontinha e Famões, União de Freguesias Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, Ramada/Caneças e Odivelas; em Loures - União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho; em Sintra - União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, na Freguesia de Algueirão - Mem Martins, na União de Freguesias de Cacém e São Marcos, na União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, na União de Freguesias de Queluz e Belas e na Freguesia de Rio de Mouro; e Santa Clara, em Lisboa.
- A **situação de alerta** é declarada em todo o **território nacional continental**, com **exceção da Área Metropolitana de Lisboa**, onde se aplica a **situação de contingência**, e dos municípios e freguesias que se mantêm em situação de calamidade.
- **Renovam-se medidas excecionais e específicas** quanto a atividades **relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração**.
- Na **Área Metropolitana de Lisboa** mantém-se a **regra** de que **todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 20h00, exceto supermercados, que podem encerrar às 22h00, não podendo vender bebidas alcoólicas depois das 20h00**.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

- Nas **freguesias abrangidas pela situação de calamidade** estabelece-se um dever cívico de **recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de atividades, designadamente para efeitos e desempenho de atividades profissionais.**
- **Alarga-se a todo o território a proibição**, que já tinha sido estabelecida para a AML, **do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.**
- Deixam de estar encerradas as praças e instalações tauromáquicas, as termas e os spa's.

#### Dos diplomas aprovados salientamos:

- O **decreto-lei** que estabelece **o regime contraordenacional** aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade.

As **sanções** agora estabelecidas aplicam-se a situações de violação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras, **regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados, regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços**, ou regras de lotação máxima dos transportes.

Este diploma prevê a possibilidade de **aplicação de coimas** de €100,00 a € 500,00 no caso de pessoas singulares, e **de € 1000,00 a € 5000,00 no caso de pessoas coletivas.**

A **fiscalização** compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais.

- O **decreto-lei** que **prorroga** a vigência das normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 31 de dezembro de 2020.  
Este **diploma aplica-se** essencialmente a processos que correm termos nos julgados de paz, a atos, processos e procedimentos de registo e procedimentos conduzidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- **Proposta de lei** que **altera diversas disposições fiscais no âmbito da justiça tributária**, tendo em vista um reforço das garantias dos contribuintes, da simplificação do sistema fiscal e de redução dos litígios existentes.

## **Legislação / Região Autónoma dos Açores**

[Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2020/A – D.R. n.º 122/2020, Série I de 2020-06-25](#)

Quarta alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A](#), de 17 de setembro, que regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação

Cofinanciado por:



## Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

No âmbito do COVID-19, a [CNC](#) procedeu à divulgação das seguintes recomendações para o setor empresarial:

- [Recomendação 4](#) – Tratamento dos acordos para redução e/ou diferimento de rendas no âmbito da pandemia de COVID-19;
- [Recomendação 5](#) – Tratamento da atribuição de condições extraordinárias a financiamentos no âmbito da pandemia de COVID-19;
- [Recomendação 6](#) – Recomendação sobre o impacto da pandemia de COVID-19 na imparidade de ativos não financeiros (NCRF 12)

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu